

DECRETO 4339/2008

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO, com fim específico de Auxílio para a compra de equipamentos e mobiliários para o imóvel utilizado como abrigo de adolescentes, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Especial de Alta Complexidade.”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais n°s 1739/05 e 1925/08,

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 1º de dezembro de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião, com fim específico de Auxílio para a compra de equipamentos e mobiliários para o imóvel utilizado como abrigo de adolescentes, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Especial de Alta Complexidade.

*O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. Juan Manoel Pons Garcia, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 8.558.092 e do CPF n.º 000.958.618-07, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Prefeito Pierotti, nº 990 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 50.325.760/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Eugênio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 15.640.000 e do CPF n.º 427.196.666-53 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1229, de 28 de Janeiro de 1998 e Lei Municipal nº 1925, de 24 de novembro de 2008, com recursos alocados na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

***1.1** Constitui **OBJETO** deste convênio Auxílio para a aquisição de equipamentos e mobiliários para adequação do abrigo de adolescentes entre quatorze anos e dezessete anos e onze meses, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Especial de Alta Complexidade, em conformidade com as diretrizes de assistência social, consoante o Plano de Trabalho.*

***1.2** O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.*

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, comprará equipamentos e mobiliários necessários à adequação do imóvel utilizado para o convívio dos adolescentes em regime de abrigo até a reintegração ao ambiente sócio-familiar ou encaminhamento a rede protetiva no período compreendido no prazo de vigência do ajuste, consoantes às diretrizes de assistência social e de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, na forma de Auxílio, a fim de assegurar a compra dos equipamentos e mobiliários, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os equipamentos e mobiliários comprados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio, assim como a correta utilização para o fim que se propõe.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, a prestação de contas deste convênio;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados do objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na execução do objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.4 Apresentar prestação de contas à CONCEDENTE, na forma explicitada na Cláusula Sétima;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos e patrimoniais, bem como a relação dos equipamentos e móveis, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação da CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.7 Restituir à CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:

I- Quando não for executado o objeto do convênio

II- Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida,

III- Quando não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

*5.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), a ser repassado em uma única parcela no prazo de até 10 (dez) dias da data de assinatura deste Termo, onerando a Unidade Orçamentária 02.04.04.08.243.4001.2.282 – 4.4.50.42.*

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A CONCEDENTE efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal n.º 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos em uma única parcela, através de depósito na conta corrente nº 04.001.399-1, agência 0169-4, do Banco 151 – Banco Nossa Caixa;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará à CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos públicos, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica incluída as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Três cotações de empresas contendo o tipo de bem a ser adquirido, valor e nome do contato, informações adicionais quando a escolha não for pelo menor preço;

VI – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VII - Relatório dos equipamentos e mobiliários adquiridos, informando a quantidade e especificações, fotos, local de lotação, o responsável pela guarda e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

VIII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

IX – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,

X – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENENTE por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 12 das Instruções nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI – Demonstrativo de Receita e Despesas conforme modelo anexo 13 das Instruções nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

XIII – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pela CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento e que foi custeada com recursos públicos.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro de 2009 e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITANA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;

III – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, nos casos da aplicação do recurso público;

IV – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, nos casos da aplicação do recurso público;

V – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,

8.2 As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

8.3 As despesas glosadas após a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido à Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 30 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

10.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;

10.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE à CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a

responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

13.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.3 A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Legislação específica que rege a matéria, da Lei Municipal 1200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 1º de dezembro de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito do Município de São Sebastião

PAULO EUGÊNIO DE SOUZA
Presidente da Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF N.º